

A PROTEÇÃO DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE,
DEVER DE TODOS

THE PROTECTION
OF CHILDREN AND
ADOLESCENTS, THE
DUTY OF
EVERYONE

SANTOS, Fernanda Camargo dos

[1]

[1] fernanda-santos@susepe.rs.gov.br

RESUMO

Infelizmente, a presença de adolescentes na criminalidade urbana não tem a falta de recursos financeiros como único aspecto responsável. Devemos acrescentar a este fator a baixa escolaridade, a fragilidade dos vínculos familiares, bem como, a violência social que integra e assola nosso cotidiano. Requer muita atenção da família e do Estado a responsabilidade pelo desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo do adolescente. As dificuldades financeiras, assim como nas relações sociais e afetivas, dificilmente superadas pelas famílias, podem ocasionar uma situação de risco ao adolescente, as quais, por vezes, acabam impulsionando seu ingresso na criminalidade. E, após ingressarem na criminalidade, a ressocialização torna-se quase que impossível. É urgente e extremamente necessário um trabalho preventivo. Devemos trabalhar e dar proteção antes de entrarem para o mundo do crime, pois após, muito difícil salvá-los.

palavras-chave: Criança e Adolescente; proteção é dever de todos; família; vulnerabilidade social; e criminalidade juvenil.

ABSTRACT

Unfortunately, the presence of adolescents in urban crime does not lack financial resources as the only responsible aspect. We must add to this factor the low level of education, the fragility of family bonds, as well as the social violence that integrates and plagues our daily lives. Responsibility for the adolescent's physical, cognitive, social and affective development requires a lot of attention from the family and the State. Financial difficulties, as well as in social and affective relationships, which are difficult to overcome by families, can cause a situation of risk to adolescents, which, at times, end up boosting their entry into crime. And, after entering criminality, resocialization becomes almost impossible. Preventive work is urgently and

extremely necessary. We must work and provide protection before they enter the world of crime, because afterwards, it is very difficult to save them.

Keywords: Child and Adolescent; protection is everyone's duty; family; social vulnerability; and juvenile crime.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a tecer uma breve explanação sobre a proteção das Crianças e dos adolescentes. Importante lembrar que a edição da lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, conhecida como “Lei do Ventre Livre”, que concedia liberdade aos escravos nascidos a partir da data de sua promulgação, contribuiu muito para os primeiros passos rumo aos direitos das crianças e adolescentes. Apesar de ser um passo rumo à abolição da escravatura, tinha efeito mais simbólico que prático, pois, mesmo sendo considerados livres, dependiam dos cuidados de seus genitores, os quais ainda eram escravos. Nasceram legalmente livres, mas a efetivação dessa liberdade estava comprometida, uma vez que mantida a escravidão de seus ascendentes, que só seriam totalmente libertos com a Lei Áurea, em 1888.

Na época da lei Áurea, tivemos a mão de obra feminina e infantil amplamente utilizada com o desenvolvimento da indústria brasileira, principalmente na indústria têxtil. Em 1891, antes da promulgação da Constituição republicana, o Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro, buscou regularizar o trabalho infantil quando estabeleceu a idade mínima de doze anos para o trabalho e, a partir dos oito anos, somente na condição de aprendiz.

Com a constituição de 1934 passou-se a fazer menção ao amparo à maternidade e infância, no artigo 138, que previu amparo às famílias de prole numerosa, incumbindo aos três entes federados que adotassem medidas legislativas e administrativas no intuito de reduzir a mortalidade infantil, além de proteger a juventude contra exploração e abandono físico, moral e intelectual (BONAVIDES; ANDRADE, 1990, p. 321-325).

A partir de 1988, os princípios passam a ser normas vinculantes nas relações do Estado com a pessoa e dos particulares entre si. Ao considerar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e colocar a família como base da sociedade a Constituição de 1988 contribuiu de forma fundamental na defesa dos direitos da infância e da juventude. Nesta época temos o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. A proteção integral às crianças e aos adolescentes foi consagrada nos direitos fundamentais

inscritos no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3 e 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Considerando sua condição de pessoas em desenvolvimento é ainda maior o dever da família, do Estado e da sociedade na proteção destes indivíduos. Neste viés, importante pensar em um estudo acerca dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, buscando esclarecer em que condutas e iniciativas de proteção está sustentada a cidadania que emana dos direitos fundamentais. Dou início pela proteção à infância e à adolescência prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, descrevendo os principais elementos. Na sequência, considerações a respeito dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes positivados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Esta reflexão busca compreender o sentido e a abrangência da proteção requerida.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Eis que a criança é reconhecida como pessoa em desenvolvimento, dotada de dignidade e personalidade. De mera expectadora da vida familiar, deverá ter seus direitos protegidos e assegurados. O pátrio poder passou por transformações que permitem ser exercida por ambos os genitores no sentido de promover o desenvolvimento e personalidade do menor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal propuseram a proteção integral do menor. Assim, se pensarmos nesta responsabilidade apenas contando com as políticas públicas em sentido estrito, não alcançaremos o objetivo por lei determinados. Segundo Murillo José Digiácomo (2013, p.1) dentro do sistema de garantias “o papel de cada um é igualmente importante para que a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, prometida no art.1º, da lei nº 8.069 de 1990, seja alcançada”.

A família também é responsável pela aplicação e acompanhamento dos direitos fundamentais destes menores, como a própria lei determina, no caso, a Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Aduz a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 226, que “a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado”, portanto, tem papel importante no tocante à criação e aproveitamento

dessas políticas, pois é dela que emerge a população infanto-juvenil vitimizada e é para ela que também devem ser direcionadas estas políticas, na tentativa de criar um esteio familiar que suporte, e que, ao mesmo tempo, evite a agressão aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Importante referir que a família não é considerada a única ou a principal culpada das agressões, pois o Estado tem responsabilidade no provimento de políticas que possam melhorar a condição de vida da criança conjuntamente a da sua família. O artigo 3º do Estatuto da criança e do adolescente é muito apropriado quando diz que: [...] é assegurado por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ECA, 2011, art.3º).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi inovadora ao adotar a Doutrina da Proteção Integral na questão da infância e adolescência no Brasil. Cury, Garrido e Marçura ensinam que:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (2002, p. 21).

Como bem define Paolo Vercelone, Juiz de Direito na Itália, “o termo proteção pressupõe um ser humano protegido e um ou mais seres humanos que o protegem, isto é, basicamente, um ser humano que tem necessidade de outro ser humano” (CURY, 2008, p. 37). Referido magistrado vai mais a fundo ao tratar do presente tema, diz que:

Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles (CURY, 2008, p. 36).

O princípio da proteção integral, em síntese, norteia a construção de todo o ordenamento jurídico voltado à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Parte do pressuposto de que tais seres humanos não são detentores de capacidade de exercício, por si só, de seus direitos, necessitando, por isso, de terceiros (família, sociedade e Estado) que possam resguardar os seus bens jurídicos fundamentais, consagrados na legislação específica, até que se tornem plenamente desenvolvidos físico, mental, moral, espiritual e socialmente.

Infelizmente, sofremos com o aumento diário de adolescentes envolvidos na criminalidade Brasileira. Caracterizada com uma fase crucial do desenvolvimento humano, a adolescência, tendo em vista ocorrer nesta etapa vários processos relacionados a aquisições cognitivas, emocionais e sociais. É esta fase a propícia para a formação de hábitos e padrões de comportamentos. Nesse momento, existe uma maior permeabilidade às influências do meio quando o indivíduo começa a tornar-se independente dos pais e a explorar situações variadas com as quais pode ainda não saber lidar muito bem. Há, ainda, as intensas transformações físicas e psicológicas.

Assim, se faz necessário entender a grande importância de garantir políticas públicas que ajudem e protejam os grupos mais vulneráveis com os problemas sociais da atualidade. Em suma, crianças e adolescentes estão muito mais vulneráveis ao crime.

Os traços de delinquência podem ser resultantes de uma construção social cuja raiz está na própria violência familiar e social (LEVISKY, 2000, p.31). A partir desta perspectiva é possível deduzir que a frágil e insuficiente vinculação social de crianças e adolescentes a projetos e/ou instituições (como a família, escola e igreja, por exemplo) que têm por função a adaptação e a formação destes indivíduos às normas sociais, propicia-os a praticarem comportamentos desviantes. Transparece, assim, que o cometimento dos atos infracionais é decorrente da falha ou simplesmente pela inexistência eficaz de controles sociais convencionais que impedissem tal cometimento (HIRSCHI, 1969).

A falta de estrutura familiar, falta de um projeto de vida, a valorização do ter ao invés do ser, falta de políticas públicas que combatam as desigualdades sociais e o aumento do consumo de drogas, são apontados por especialistas como a grande motivação para o envolvimento de adolescentes com o crime.

A cada minuto, o universo sombrio do crime conta com um aumento significativo de crianças que deixam a inocência da infância de lado. Meninos e meninas de 11, 12, 13 anos de idade, brincam com armas, canivetes e facas, ao invés de carrinhos, bolas e bonecas. O meio familiar, a cada dia que passa ainda mais desestruturado, quando não consegue impor limites, ensinar valores e educar para a vida, cede cada vez mais espaço para as drogas.

Entre 1996 e 2014, o número de jovens entre 12 e 17 anos que foram apreendidos no Brasil pela prática de crimes aumentou em quase seis vezes. De acordo com o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgado nesta segunda-feira (30), há uma crescente no encarceramento de adolescentes no país: passou de 4.245 para 24.628. Os dados foram compilados pelo anuário através de índices do ministério dos Direitos Humanos e do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística). Entre os jovens apreendidos, 22,5% está em detenção provisória. E cerca de 9% está em semiliberdade.

Triste afirmar que o alvo preferencial dos traficantes são justamente os adolescentes. É nesta fase da vida que surge a pressão entre grupos de amigos, a curiosidade e a busca da autoestima. Com o uso das substâncias químicas, as quais provocam dependência, há o forte envolvimento do adolescente com a violência, pois eles precisam cometer atos ilícitos para sustentar seu vício.

Somado a isto, não possuímos escolas com estruturas suficientes e adequadas para proporcionar educação com qualidade para todos. Programas voltados para a cidadania são raros nos estabelecimentos de ensino. Ações culturais, esportivas e artísticas é artigo de luxo. E é justamente toda esta falta que faz a carência de conteúdos para expandir o horizonte dos alunos.

CONCLUSÃO

Impossível negar o aumento da criminalidade entre os jovens brasileiros. É notório que ela vem crescendo gradativamente em grandes centros urbanos no Brasil, envolvendo um aumento da participação dos jovens ao mundo do crime.

No meu entender, a falta de perspectivas e de projetos de vida são as principais causas do envolvimento de jovens e adolescentes com a criminalidade. Infelizmente, vivemos em tempos em que tudo é descartável, passageiro, transitório e superficial. Onde o TER é muito mais valorizado do que o SER. Os jovens tomam como exemplos para suas vidas o que está diretamente relacionado ao consumo, a superficialidade e a falta de valores positivos.

Precisamos cercar nossos filhos de exemplos positivos e esta é uma tarefa que todos devem envolver-se. Devemos resgatar momentos em família, preocupar-nos e envolver-nos de forma sincera com as aspirações e projetos de nossos filhos. Valorizar pequenas coisas não relacionadas ao consumo e a superficialidade, tais como um abraço, um almoço em família, uma conversa com amigos. Valorizar o que realmente temos de importante nesta vida.

Além disto, entendo que faltam políticas públicas sérias, mais especificamente na área da educação, saúde e assistência social. Importantíssimo incentivar a permanência do adolescente na escola, com reforço para cursos profissionalizantes, programas para tratamento

de drogadição e sua reinserção na sociedade, assim como acompanhamento da família do viciado.

Não menos importante, a sensibilização dos órgãos públicos e políticos acerca da importância de Programas de medidas sócio educativas que realmente cumpram o papel de reeducar. Dinheiro aplicado com segurança e educação, principalmente de nossos adolescentes, é investimento e deve ser prioritário. Acredito, com todas as minhas forças, que é nesta fase (crianças e adolescentes) que há a real possibilidade de ressocialização. Devemos trabalhar com ação de prevenção, para evitarmos a busca pela ressocialização.

É forçoso, portanto, que nossos Governantes e sociedade, como um todo, passem a dar a devida importância ao assunto em tela. Para tanto, basta um pouco de vontade política integrada entre os agentes públicos que detêm as competências necessárias, assim como, a dedicação e vontade das famílias brasileiras.

O crime, cada vez mais organizado e forte, está sempre pronto para aliciar nossos jovens. De extrema urgência os investimentos em projetos educacionais modernos, clínicas de reabilitação para os dependentes, enfim, medidas essenciais para ajudar os jovens a saírem da delinquência e evitar outros que entrem.

Assim, embora o ordenamento jurídico Brasileiro tenha introduzido a Doutrina da Proteção Integral através do artigo 227 da Constituição Federal, que declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, há que se falar, pensar e agir no sentido de realmente tornar toda esta proteção efetiva. Buscar ações e medidas que sejam garantidoras destes direitos e que, de forma efetiva, tire qualquer possibilidade destas crianças e adolescentes entrarem para o crime, uma vez que, após entrar para esta vida, dificilmente se vê uma oportunidade aproveitada de sair. Depois de entrarem para a escola e “família” do crime, infelizmente, quase que impossível sair!

REFERÊNCIAS

CURY, M. (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 9. ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

CURY, M.; PAULA, P. A. G. de; MARÇURA, J. N. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3. ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

HIRSCHI, T. *Causes of Delinquency*. **Berkeley**: University of California Press, 1969.
Disponível em: <http://www.cruzeirodovale.com.br/geral/por-que-tantos-adolescentes-estao-se-envolvendo-na-criminalidade/>. Acesso em: 12 mar. 2020.

LEVISKY, D. L. **Aspectos do processo de identificação do adolescente na sociedade contemporânea e suas relações com a violência**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000